MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

ORDEM DE SERVIÇO MPC Nº 05/2017

O **PROCURADOR GERAL DE CONTAS** do Ministério Público de Contas atuante perante o E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e competências constitucionais, e

CONSIDERANDO que, nos termos da Ordem de Serviço MPC nº 03/2017, decidiu-se que o Ministério Público de Contas se manifestaria sobre as Prestações de Contas, relativas ao exercício de 2016, de 240 (duzentos e quarenta) municípios baianos, sendo sorteados 60 processos para cada Procuradoria de Contas;

CONSIDERANDO que, em 17 de outubro de 2017, foi publicado no DOETCM o deferimento, pela presidência do Tribunal, do pedido de afastamento formulado pela Procuradora de Contas Camila Vasquez Gomes Montenegro, titular da 3ª Procuradoria de Contas, para frequência no Mestrado em Ciências Jurídicas na Universidade de Lisboa (Processo TCM-BA nº 07495-17);

CONSIDERANDO que, o afastamento em questão, impactou diretamente nas atividades que vinham sendo desempenhadas pelo MPC, sendo necessária a adoção de medidas para garantir a celeridade e manutenção da qualidade do serviços prestados;

CONSIDERANDO ainda que, o afastamento se operou durante o período de análise dos processos de prestações de contas, feitos de maior relevância no âmbito deste Tribunal, e que demandam maior tempo e esforço laboral na sua análise, especialmente porque inexistente, no TCM-BA, a necessária instrução processual;

CONSIDERANDO que, diante do contexto acima, o Colégio de Procuradores decidiu excluir da matriz de análise anual do MPC todos os processos de prestação de contas inicialmente vinculados à 3ª Procuradoria (exercício 2016) que, até a data da publicação do afastamento (17/10/2017), ainda não haviam sido submetidos ao crivo do MPC;

CONSIDERANDO, outrossim, que em uma primeira reunião colegiada, decidiu-se que as prestações de contas já distribuídas à 3ª Procuradoria seriam analisadas pelo Procurador Titular da 4ª Procuradoria de Contas, substituto imediato da procuradora afastada, nos termos do quanto disposto no artigo 7º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, contudo, que por tratar-se de processos de contas, a substituição nos moldes acima sobrecarregaria a 4ª Procuradoria de Contas, na medida em que o volume de processos de contas analisados pelo seu membro titular seria superior em aproximadamente 30% ao número de processos analisados pelos demais procuradores;

CONSIDERANDO, nesse contexto, a necessidade de ajustar a situação acima, de modo a manter o equilíbrio na distribuição dos processos de contas entre os procuradores em exercício;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de observância ao prazo insculpido no artigo 1°, inciso I da Lei Estadual n° 006/91, que impõe ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para apreciar as contas anuais dos chefes do executivo e legislativo, contados a partir da data do recebimento da prestação de contas; e

CONSIDERANDO, por fim, que na data do deferimento do pedido de afastamento, existiam 36 (trinta e seis) processos (denúncias, termos de ocorrência, auditorias, etc.) no gabinete da 3ª Procuradoria, pendentes de manifestação.

Determina, em atenção ao quanto deliberado pelo Colégio de Procuradores em 19/10/2017, e com fulcro no disposto no artigo 11 da Resolução MPC-BA n° 01/2016, que as prestações de contas vinculadas à 3ª Procuradoria, que atualmente se encontram pendentes de manifestação, ou que foram objeto de pedido de diligência, deverão ser sorteadas, de forma equânime, entre as 1ª, 2° e 4ª Procuradorias.

Quando da realização do sorteio citado no parágrafo acima, deverá ser levado em consideração que o procurador titular da 4ª Procuradoria de Contas já se manifestou e/ou analisou, em razão do afastamento, 03 processos de contas originariamente pertencentes à 3ª Procuradoria (Contas dos Municípios de Milagres, Dom Macedo Costa e Caturama), de modo que estas contas, apesar de não entrarem no sorteio, deverão ser levadas em consideração para fins da distribuição equânime dos processos;

Fica ressalvado, ainda, que os processos objeto da redistribuição deverão ser computados para fins de observância do total de 60 Prestações de Contas que serão analisadas por cada Procuradoria.

Por fim, fica determinado à secretaria do MPEC que, seguindo a lógica dos processos de prestações de contas, promova, mediante sorteio, a redistribuição equânime dos 36 processos que se encontram no gabinete da 3ª Procuradoria de Contas.

Dessa forma, solicito ao setor administrativo do *parquet* que adote as providências necessárias para formalização das redistribuições acima, garantindo, sobremaneira, a distribuição equânime, imparcial e isonômica dos feitos entre as Procuradorias de Contas.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
Procurador Geral de Contas